

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 134/2022

GERAL

650
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. *11.12.22* Pag. *105*

Data *25/10/22*

[Signature]
Assinatura Hora

Cria o Conselho Municipal de Educação de Cacequi na forma de Sistema Próprio, estabelece suas diretrizes, e, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cacequi, Sr^a Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal de Educação de Cacequi para forma de Sistema Próprio, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, sendo os mandatos dos membros exercidos gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 1º Os conselheiros serão ressarcidos em suas despesas quando forem convocados para estarem a serviço do Conselho, mediante a devida comprovação.

§ 2º Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) Seis professores representantes das Escolas Municipais, sendo destes 2 representantes do ensino fundamental, 2 representantes da educação infantil e 2 representante da educação especial;
- b) Três professores representantes das Escolas Estaduais;
- c) Três professores da Secretaria Municipal de Educação;

A O R D E M D O U R A
Em 01/11/2022
Ana Paula Mendes
Presidente

A P R O V A D O
Em 01/11/2022
Ana Paula Mendes
Presidente

- d) Dois professores das Escolas Particulares;
- e) Um representante do Círculo de Pais e Mestres da Rede Pública Municipal de Ensino;
- f) Um representante da Universidade Aberta do Brasil – Pólo de Cacequi.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 06 (seis) anos, de maneira que a cada 3 (três) anos, o colegiado será renovado alternadamente por 1/3 ou ½ de cada segmento que compõe o conselho, conforme o número de representantes.

§ 1º Não será permitida recondução dos membros que já tenham exercido 2 (dois) mandatos completos e consecutivos.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado automaticamente novo membro da suplência que completará o mandato do anterior.

§ 3º Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 90 (noventa) dias, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Cacequi.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será constituído pelos 16 membros titulares, dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e, seus respectivos suplentes.

§ 1º A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta dos seguintes cargos escolhidos dos indicados a compor este conselho:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Conselheiros.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Educação realizar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, a elaboração de seu Regimento Interno.

§3º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. Elaborar ou reformular o seu regimento interno;
- II. Zelar, incentivar e fiscalizar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- III. Promover o estudo da comunidade, suas necessidades, tendo em vista os problemas educacionais apresentados, na busca de soluções para uma melhoria na qualidade do ensino;
- IV. Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- V. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI. Traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VII. Emitir parecer sobre:
 - a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;
 - c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- VIII. Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- IX. Manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação da Região Central - AMCENTRO;
- X. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XI. Aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
- XII. Traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o art. 216, § 2º e § 4º da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inciso III das Disposições Transitórias da mesma;
- XIII. Deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

-
- XIV. Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao CME, constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Acompanhar convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área afim - que o Poder Público municipal pretenda celebrar;
- XVI. Autorizar o funcionamento de instituições de Educação infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, Cursos de Classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos profissionalizantes e de suplência;
- XVII. Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- XVIII. Credenciar as instituições de ensino, quando houver;
- XIX. Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;
- XX. Representar as autoridades competentes e se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições, tendo em vista o fiel cumprimento de lei e das normas do CME;
- XXI. Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada;
- XXII. Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XXIII. Fixar normas complementares para:
- a) orientação sobre a criação e localização de estabelecimentos de ensino público;
 - b) elaboração de regimentos dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, públicos e privados;
 - c) orientação das escola sobre avaliação para classificação de aluno sem escolarização anterior, nos termos da LDB, Art. 24,II,C; para progressão parcial, nos termos do Art. 24,II, da LDB; progressão continuada, nos termos do Art. 32, §2º, da LDB.
 - d) execução do controle de frequência nas escolas, preservando os mínimos exigidos em Lei;

- e) fixação de critério de adequação entre o número de alunos e professores, a carga horária, as condições físicas e materiais, estabelecendo parâmetro para educação de qualidade;
 - f) orientação para implantação gradativa ao tempo integral;
 - g) estabelecimento de critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro;
 - h) caracterização dos pré-requisitos para o exercício profissional de quaisquer outras funções do Magistério;
 - i) orientação sobre os estágios dos alunos matriculados no ensino superior;
 - j) fixação de prazos para encaminhamento da adaptação dos estudos e regimentos das instituições de ensino Fundamental e infantil, à legislação vigente;
 - k) autorização de anos/cursos;
- XXIV. Aprovar:
- a) Plano Municipal de Educação;
 - b) Regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do sistema;
 - c) Previamente a transferência de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DE OUTUBRO DE 2022.



ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Gestão 2021-2024

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 134/2022 que autoriza o Município de Cacequi a criar o Conselho Municipal de Educação de Cacequi na forma de Sistema Próprio, estabelece suas diretrizes, e, dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação e a Promotoria de Educação vêm incentivando a criação de Sistemas Municipais de Educação próprios em substituição aos Conselhos Municipais de Educação em formato consultivo, inclusive não delegando mais atribuições aos conselhos municipais.

É na construção de um sistema de ensino que se revela, de forma mais contundente, a relação entre educação e política, pois as secretarias e os gabinetes se sucedem rapidamente. O permanente são as escolas e algumas estruturas, e nelas, se inclui o Conselho Municipal de Educação.

Toda a regulamentação de educação municipal, dentre elas: criação de escolas e classes de ensino fundamental, de educação infantil e de educação de jovens e adultos, projetos educacionais como classes de aceleração entre outros; convênios, aprovação de projetos pedagógicos e regimentos escolares, calendários letivos a partir de então, não precisam mais depender da Coordenadoria de Educação da Região e nem do Conselho Estadual de Educação, agilizando de certa forma, os processos dos municípios. Tudo passa a ser função do Conselho Municipal de Educação em consonância com a Secretaria Municipal de Educação permitindo que o próprio município analise e delibere suas políticas educacionais locais, superando os procedimentos burocráticos que dificultam o andamento de propostas educacionais.

Tudo isso permite aos municípios que criaram o Sistema, condições de barganhar junto ao Estado e à União pelos seus pleitos. O Sistema Municipal de Ensino, integrando os esforços locais (públicos e privados) na melhoria da educação é um poderoso instrumento de fortalecimento dos municípios, dando liberdade de organizar a educação do município, sem desobedecer aos preceitos legais superiores.

Dessa forma, contamos com a colaboração no sentido de acurada análise e posterior aprovação da matéria proposta.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.